Lei nº 1395

08.07.5

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM 15/12/01

FUNCIONÁRIO

DATA 18/06/59

PROJETO DE LEI Nº 50/59

ASSUNTO: Autoriza o recebimento sem multa até 31 de Agosto de 1959, do Imposto Predial em atraso, correspondente ao exercício de 1959

VEREADOR Paulo Mamede

LEI Nº 1395 DE 08/07/59 Sancionada.

DIOM Nº 1648 DE 11/07/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013951959
Projeto: 00501959
Autor: PAULO MAMEDE
Assunto: IPTU

# Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1.395, DE 8 DE julho DE 1959.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Autoriza o recebimento, sem multa, até 31 de agosto de 1959, do Imposto Predial em atraso, correspondente ao exercício de 1959.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a receber, sem multa, até 31 de agosto de 1959, o Imposto Predial em atraso, correspondente ao exercício de 1959.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 8 DE julho DE 1959.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Aprovado em 1a. discussão.
Em 18 / 7 / 1959
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 80/59.

Autoriza o recebimento sem multa, até 31 de Agosto de 1959, do Imposto Predial em atrazo, correspondente ao exercicio de 1959.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a receber, sem multa, até 31 de Agosto de 1959, o Imposto Predial em atrazo, correspondente ao exercício de 1959.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de junho de 1959.

PAULO MAMEDE; vereador.

Dispensado de impressão e interstício
Em 18 / 7 / 1959
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 21 / 7 / 1959
(PRESIDENTE)

A Justificativa será feita oral.

À Comissão de Redação Final
Em 21 / 7 / 1959
(PRESIDENTE)

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 9 /59, AO PROJETO DE LEI Nº 50/59 de 18/6/59.

Dispensado de impressão e interstício
Em 26/6/59
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

As Comissões de Finanças e Legislação, reúnidas em sessão extraordinária, na Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, com a finalidade de estudar a matéria do projeto de lei nº 50/59, de autoria do vereador Paulo Mamede, que dispõe sôbre o recebimento sem multa do Imposto Predial em atrazo correspondente ao exercicio de 1959, depois de um acurado estudo, concluiram por:

Tendo em vista que, a falta de pagamento em dia, do impôsto em referência, prendeu-se ao desajustamento no seu recebimento por / parte de nossa EdiMidade que no inicio da atual administração, não contava com meios que vissem satisfazer as exigências daquele serviço;

Considerando que, o adiamento mencionado trará aos cofres Públicos melhor arrecadação e que vem sem duvida beneficiar aos contribuintes;

As Comissões de Finanças e Legislação, são de parecer favorável ao presente projeto e recomenda aos snrs. vereadores a sua aprovação.

Salà das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de junho de 1959.

Presidente

- Presid. Legis.

# Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL | ARQUIVO | DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 50/59.

APROVADO 19 Em (PRESIDENTE)

Autoriza o recebimento, sem multa, até 31 de agosto de 1959, do Imposto Predial em atraso, correspondente ao exercício de // 1959.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza / autorizado a receber, sem multa, até 31 de agosto de 1959, o Imposto Predial em atraso, correspondente ao exercício de 1959.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de julho de 1959.

- Antonio Cruz Filho - Presidente

João Adeodato de Oliveira - Relator

José Martins

---

---